



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 14 de fevereiro de 2024.

Pregão Eletrônico N° 05/2024

Processo Administrativo N° 01/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

IMPUGNANTE: CMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ODONTO HOSPITALAR LTDA - CNPJ N°
11.636.433/0001-54

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital do instrumento convocatório prevê:

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. *É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Constata-se que o prazo limite para apresentação de impugnação do instrumento convocatório encerrar-se-ia no dia 09/02/2024. Em que pese, a presente impugnação foi recebida via e-mail (licitacao@tresbarras.pr.gov.br), no dia 12/02/2024, às 07h53, não cumprindo, portanto, o disposto no Item 24 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico N° 05/2024, estando INTEMPESTIVA, fato este que impossibilita o seu conhecimento.

II - RELATÓRIO

Em pedido de impugnação apresentado pela empresa CMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ODONTO HOSPITALAR LTDA na qual requer que seja alterado o critério para lotes de especialidades ou que seja realizado julgamento para itens.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da intempestividade não será analisado o mérito.

IV - DA DECISÃO

Janina

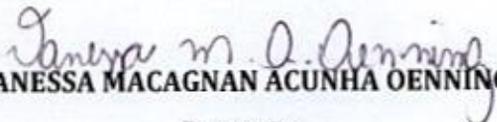


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Sendo assim, na forma do Parágrafo Único do Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e, diante de todo o exposto, não CONHEÇO a peça interposta, visto a INTEMPESTIVIDADE da apresentação de impugnação, mantendo a presente impugnação sem resolução de mérito e, o instrumento convocatório nos mesmos termos iniciais.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira